



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 6 de outubro de 2020 - Nº 2541 - Divulgado em 05/10/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
<i>Comunicações</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Extrato de Decisão</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
5. Alertas.....	8
6. Atos da Auditoria.....	10
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	10
7. Atos dos Jurisdicionados.....	10
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	10
<i>Errata</i>	14

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Marcos Luiz de Oliveira (Interessado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07269/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls 3827/3924.

Processo: [08086/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos, tão somente, acerca dos fatos novos apontados pela unidade de instrução resumidos às fls. 6326/6327.

Processo: [08119/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [08551/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Aurélio Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Sexto Termo Aditivo ao Contrato 71/15 Processo TC 14974/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Telefônica Brasil S/A - VIVO

Objeto: Aquisição de 01(uma) linha de dados 100GB.

Valor mensal: R\$ 209,99 (Duzentos e nove reais, noventa e nove centavos)

Data da assinatura: 03/09/2020

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2284 - 28/10/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [17760/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017



Processo: [08642/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Maria de Fatima Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [08917/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Gilberto Tolentino Leite Júnior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls 3044/3131.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00666/16

Sessão: 2102 - 09/11/2016 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial

Processo: [05402/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jaci Severino de Souza (Ex-Gestor(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Lidyane Pereira Silva (Advogado(a)); Indira Ferreira Ribeiro (Advogado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05402/13; e CONSIDERANDO o Voto Vencido do ilustre Conselheiro Arnóbio Alves Viana, cujo entendimento tendia na direção de manter a decisão vergastada, tendo em vista o Gestor não ter repassado integralmente as retenções a título de contribuições previdenciárias dos servidores tal como manifestara no seu Voto na decisão inaugural; CONSIDERANDO a necessidade da retificação desse ato, para acrescentar na decisão a regularidade com ressalvas das contas de gestão do Sr. Jaci Severino de Souza, relativas ao exercício de 2012, haja vista que o Acórdão anterior foi omisso, neste aspecto; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), por maioria, de acordo com o Voto Vencedor nesta data, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito CONCEDER-LHE PROVIMENTO para: 1. Diminuir de R\$ 6.000,00 para R\$ 3.000,00 o valor da multa aplicada; 2. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, relativas ao exercício de 2012; 3. Manter incólumes os demais itens do Acórdão APL TC 00668/2014; e 4. Emitir novo Parecer, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, referente ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de novembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00325/20

Sessão: 2279 - 23/09/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06687/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Celso de Moraes Andrade Neto (Ex-Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Fabiano Rogério Gomes Pereira (Assessor Técnico); Tarcísio Franca da Silva (Assessor Técnico); Adriano Castro E Dantas (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APLAÇÃO interposto pelo Escritório Castro e Dantas Advogados, por meio de seu representante legal, contra a decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC 01437/19, quando

do julgamento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2015 e do CONTRATO nº 066/2015, objetivando à contratação de um escritório de advocacia para prestação de Serviços Jurídicos "AD EXITUM" na identificação, apuração, levantamento e apresentação de ação competente em favor da Edilidade de valores, devidos pela União, a título de FUNDEF, com honorários contratuais estimados em R\$ 15.000.000,00, correspondentes a 20% do valor total da condenação, tendo como responsável o Sr. Celso Moraes de Andrade Neto, Ex-Prefeito Municipal de Itapororoca, e como contratado o Escritório Castro e Dantas Advogados, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, contra o voto do Relator e na conformidade do voto divergente, constantes dos autos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso de Apelação, mantendo todos os termos do Acórdão AC2 - TC 01437/19. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. TC - Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa-PB, 23 de setembro de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00043/20

Processo: [04682/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Thais Ferreira Vitorino Boueres (Advogado(a)).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Prestação de Contas de 2014. Descumprimento de decisão que assinou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para demonstrar a legalidade das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existentes nas diversas unidades administrativas de João Pessoa ou comprovar a adoção de providências para o restabelecimento da legalidade. Multa aplicada. Pedido de parcelamento. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, na qualidade de Prefeito do Município de João Pessoa, em face do Acórdão APL - TC 00120/20, confirmado em Recurso de Revisão nos termos do Acórdão APL - TC 00277/20, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 09/09/2020, por meio dos quais foi verificado o descumprimento de decisão, que assinou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para demonstrar a legalidade das contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existentes nas diversas unidades administrativas de João Pessoa ou comprovar a adoção de providências para o restabelecimento da legalidade, e lhe foi aplicada multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor correspondente a 193,12 UFR-PB (cento e noventa e três inteiros e doze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), com fulcro no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal. Na decisão, foi assinado o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No pedido ventilado, o interessado solicitou o parcelamento da multa em 20 (vinte) parcelas mensais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), iguais e sucessivas. Comprovante de rendimentos anexado. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 209. O parcelamento poderá ser deferido pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ponderada a situação econômico-financeira do devedor. § 1º. O valor de cada parcela será obtido dividindo-se o montante do débito expresso em UFIR-PB fixado no correspondente ato formalizador pelo número de parcelas, arredondando-se para duas casas decimais, quando for o caso. § 2º. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da

decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. A decisão de referência foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 09/09/2020, consoante certidão de fls. 31739/31740. Conforme recibo de protocolo acostado à fl. 31743, o pedido de parcelamento foi protocolizado em 14/09/2020, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. É fato notório o período de retração econômica que acarreta problemas financeiros a toda a coletividade, em decorrência das medidas de combate ao COVID-19. No mais, o interessado anexou comprovante de rendimentos, demonstrando sua compatibilidade com o pedido. Nesse contexto, entendo ser pertinente o parcelamento da multa conforme requerido, com vencimento da primeira parcela no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RI-TCE/PB. ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor referente a 193,12 UFR-PB, aplicada contra o requerente, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, pelo Acórdão APL - TC 00120/20, confirmado pelo Acórdão APL - TC 00277/20, em 20 (vinte) parcelas, mensais e sucessivas de R\$500,00 (quinhentos reais), valor correspondente a 9,66 UFR-PB (nove inteiros e sessenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) ENCAMINHAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato aquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa (PB), 03 de outubro de 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06328/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06328/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07269/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Marcos José de Oliveira (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07269/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Marcos Ponce Leon (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08086/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08086/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Ana Maria Sales de Mendonca (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08551/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Ivanildo Martins da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00710/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [20777/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: SEVERINO VIRGOLINO DE SOUZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01418/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02450/05](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005



Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Adriano Cézar Galdino de Araújo (Gestor(a)); Djaci Farias Brasileiro (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.450/05, acordam os integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Considerar Regular e Conceder Registro ao ato de Aposentadoria Especial (Ato da Mesa nº 027/2019), em favor do Sr. Djaci Farias Brasileiro, matrícula nº 280.607-0, ex-Deputado Estadual, Lotado na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, estando corretos os seus fundamentos (art. 270, parágrafo único, da Constituição Estadual, c/c os artigos 11, 12 e 27 da Lei nº 5.238/1990, com redação alterada pela Lei nº 5.714/1993 e art. 2º da Lei nº 6.718/1999), o tempo de contribuição e os cálculos dos proventos feitos pela Entidade Previdenciária Estadual; 2) Declarar cumprida a Resolução RC1 TC nº 163/2016; 3) Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00059/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09103/14](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitação

Exercício: 2012

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa (Gestor(a)); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.103/14, que trata do exame do Procedimento Licitatório nº 045/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, objetivando a contratação de empresa especializada para a construção de Espaço Educativo, com 06 (seis) salas de aula, na comunidade Forte Velho, Município de Santa Rita PB, RESOLVE: 1) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos presentes autos, podendo, no prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da decisão ora proferida, serem requisitados, fundamentadamente, por quem de direito, para instrução de outros processos, findo o qual, sem qualquer requisição promovida, dar-se-á seu ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01423/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02001/16](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francisco Gomes de Araújo (Responsável); Armando Viana Leite (Responsável); Maria de Lourdes Gomes (Interessado(a)); Meilson Jose Oliveira da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - IPAM a Sra. Maria de Lourdes Gomes, matrícula n.º 0001706, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 35, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01415/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04446/16](#)

Jurisdução: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Joselito Germano Ribeiro (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.446/16, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, tendo como o gestor o Sr. Joselito Germano Ribeiro, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: a) JULGAR REGULAR, com ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro, gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2015; b) APLICAR ao Sr. Joselito Germano Ribeiro, gestor do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande, exercício 2015, MULTA no valor de R\$ 4.000,00 77,25 (UFR-PB), conforme estabelece o art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) RECOMENDAR à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande no sentido de no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais e às normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, bem como atuar com responsabilidade nas contratações de pessoal por tempo determinado. Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, Registre-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01409/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13542/17](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO PALMEIRA DE LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.542/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Palmeira de Lima, matrícula nº 17.096-8, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 352/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01424/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15103/17](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); MARIA EMILIA BEZERRA DA SILVA (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a)); Amaury Araujo de Vasconcelos Neto (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR a Sra. Maria Emilia Bezerra da Silva, matrícula n.º 8793, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Bem Estar Social do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade



do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01411/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16021/17](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); CELIANE DANTAS BATISTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.021/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Celiane Dantas Batista, matrícula nº 1377, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 067/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01417/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16961/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Mataraca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes (Gestor(a)); Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Auditor DICOP (Entrada Inicial de Dados do GeoPB) (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16961/17, que trata do exame de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Câmara Municipal de Mataraca PB, exercício 2011, na Gestão da ex-Presidente daquela Casa Legislativa, Sra. Walterluzia Maria Emília Brandão Mendes, e que no momento verifica o Cumprimento da Resolução RC1 TC nº 018/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC 018/2020; 2) APLICAR ao Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Mataraca-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 19,31 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) ASSINAR, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca PB, Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão – conforme dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 - apresente a esta Corte de Contas as devidas justificativas bem como a documentação reclamada pela Auditoria. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01416/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10810/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Walter Luiz Grangeiro da Silva (Interessado(a)); Ivanilda Maciel Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.810/18, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca PB, concedendo pensão vitalícia a Sra. Ivanilda Maciel Silva, por morte do ex-servidor Sr. Walter Luiz Grangeiro da Silva, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 94840-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Seca PB, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 920/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DECLARAR o não cumprimento, pelo gestor, ao Acórdão AC1 TC nº 920/2020; b) APLICAR ao Sr. Pedro Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (19,31 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001; c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jacome de Moura, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido da suspensão do pagamento do benefício previdenciário em análise, sob pena de aplicação de multa por omissão, encaminhando a este Tribunal documentação comprobatória, em razão da irregularidade do Ato concessivo [Portaria AP nº 038/2018]. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01410/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14925/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES PORTO (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.925/18, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Porto, matrícula nº 28.214-6, Professora da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 386/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01419/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06293/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)); Pedro Jacome de Moura (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06.293/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Jacome de Moura, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: I) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as contas anuais do Sr. Pedro Jacome de Moura, relativas ao exercício de 2018, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca; II) RECOMENDAR à atual gestão do IPSEM-Lagoa Seca no sentido de observar todas as recomendações exaradas por esta Corte de Contas,



bem como cumprir fidedignamente as normas e princípios aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência, a fim de promover o aperfeiçoamento da gestão e não reincidir nas irregularidades aqui constatadas. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01413/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15630/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria José de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.630/19, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo Aposentadoria a Srª Maria José de Oliveira, Agente Administrativo, Matrícula nº 15954-9, lotada na Secretaria da Saúde do município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria nº 370/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01425/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15956/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Ronnie Rogerio Batista de Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP ao Sr. Ronnie Rogério Batista de Medeiros, matrícula n.º 112, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 25, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01421/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18908/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Responsável); Germano Jose Freire de Araujo Junior (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 053/2019, e do Contrato n.º 085/2019, originários da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a construção de ginásio coberto com vestiário no terreno remanescente na escola E.E.E.F.M. Doutor João Soares, no Município de Caiçara/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a mencionada licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01414/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20091/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisco de Assis Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.091/19, que tratam do exame da legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao Sr. Francisco de Assis Pereira, Vigilante, Matrícula nº 5799, lotado na Secretaria da Administração do município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A nº 184/2019]. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01412/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [22570/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GLAUCO LEAL DE SANTANA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 22.570/19, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Glauco Leal de Santana, matrícula nº 720.065-0, Administrador, lotado na Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A – nº 2063], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 01 de outubro de 2020.

Ato: Acórdão AC1-TC 01420/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04809/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Joaquim Vidal de Negreiros Filho (Responsável); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a)); Rainier Dantas Grassi de Albuquerque (Advogado(a)); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, SR. JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO, CPF n.º 570.384.654-49, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões



alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Picuí/PB, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, CPF n.º 570.384.654-49, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17.

Ato: Acórdão AC1-TC 01422/20

Sessão: 2844 - 01/10/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09233/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Responsável); Bruce da Silva Santos (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2020, objetivando a elaboração de sistema de registros de preços para aquisições de materiais de construções destinados a diversas secretarias do Município de Cuité/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em extinguir o presente processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento do feito.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04401/17](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Alyson José da Silva Azevedo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11211/19](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3009 - 20/10/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02512/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); NOVA CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00920/17](#)

Jurisdução: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13427/18](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17006/19](#)

Jurisdução: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: IVONALDO COSMO PEREIRA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01859/20

Sessão: 3006 - 29/09/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11251/20](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a)); Saturnino Azevedo Xavier (Interessado(a)).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11251/20, relativos à análise da denúncia formalizada a partir do Documento TC 08271/20, subscrita pelo Senhor SATURNINO AZEVEDO XAVIER, Vereador de Emas, em face da Câmara Municipal, sob a gestão do Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato 004/2019, decorrente da Dispensa de Licitação 001/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa para a realização de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Emas, sendo contratada a empresa CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRERI (CNPJ 22.370.871/0001-30), com o valor de R\$32.609,75, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 2) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12813/20](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2019

Citados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12819/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00230/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01766/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00262/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01767/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CAVALHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00282/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01773/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00288/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01776/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no

sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00291/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01774/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00299/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Interessados: Sr(a). Joaquim Alves Barbosa Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01775/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho, sob a responsabilidade do Prefeito JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00301/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01758/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00315/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01777/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Prefeito ALDO LUSTOSA DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01778/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Prefeito LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00336/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01771/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. O portal do município não traz informações referentes aos contratos, aquisições e licitações relacionados ao combate ao coronavírus; 2. Relação entre total de casos e população do município pior do que mesorregião. Fonte de referência: Figura 3 do Achado de Auditoria – Documento TC nº 58818/20; 3. Aplicação de apenas 15,37% dos recursos recebidos dos Fundos Nacionais de Assistência Social e Saúde para o enfrentamento do COVID19 (R\$ 1.543.074,32), considerando uma despesa informada através do SAGRES nas fontes de recursos vinculadas a transferências desses fundos e nas metas relacionadas a COVID 19 de R\$ 237.138,39. Fonte de referência: Tabela 5 do achado de auditoria – Documento TC nº 58818/20 e SAGRES on line; 4. 37,8% das despesas classificadas na função “saúde” no período não apresentam subelemento, sendo que em agosto, este percentual é de 38,82%. Fonte de referência: Item 5.1. do Achado de Auditoria – Documento TC nº 58818/20; 5. Despesa per capita para combate ao COVID19 menor que a média dos Municípios. Fonte de Referência: Figura 5 do Achado de Auditoria – Documento TC nº 58818/20.

Processo: [00338/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01779/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação dos Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00339/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01770/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Relação entre total de casos e população do município pior do que mesorregião. Fonte de referência: Figura 3 do Achado de Auditoria – Documento TC nº 58832-/20; 2. Baixa aplicação dos recursos recebidos a título de auxílio financeiro decorrente do art. 5º, inc. I, "b", LC 173/20, no montante de R\$ 487.537,26 nas despesas vinculadas à finalidade descrita nesse dispositivo, posto que as despesas registradas no SAGRES com essa fonte específica equivaleram a apenas R\$ 191.447,68 (39,27% do montante recebido); 3. 40,4% das despesas classificadas na função “saúde” no período não apresentam subelemento, sendo que em agosto, este percentual é de 24,72%. Fonte de referência: Item 5.1. do Achado de Auditoria – Documento TC nº 58832/20.

Processo: [00382/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01768/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Processo TC nº 17274/20, que trata do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2019, entendeu pela sua irregularidade, pois por se tratar de fornecimento de bem de consumo (combustíveis), o término da sua vigência, impreterivelmente, ocorreu em 31/12/2019, não podendo ser prorrogado para além do limite anual, por força do art. 57 da Lei de Licitações. Recomenda-se, portanto, que o não prosseguimento da execução desta despesa no exercício em curso.

Processo: [00382/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01769/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Processo TC nº



17273/20, que trata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2019, entendeu pela sua irregularidade, pois por se tratar de fornecimento de bem de consumo (combustíveis), o término da sua vigência, impreterivelmente, ocorreu em 31/12/2019, não podendo ser prorrogado para além do limite anual, por força do art. 57 da Lei de Licitações. Recomenda-se, portanto, que o não prosseguimento da execução desta despesa no exercício em curso.

Processo: [01031/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Interessados: Sr(a). Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01757/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos da Constituição Federal e da Lei Complementar 141/2012, sobre as aplicações de recursos em ações e serviços públicos de saúde de acordo com o índice previsto na legislação. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04994/20](#)

Jurisdicionado: Casa Militar do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessado(s): Anderson Henrique Benevides Pessoa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Quadro total de Pessoal, com posição, em 31/12/2018, bem como, em 31/12/2019, especificando o tipo de vínculo, valor total empenhado e quantidade distribuídos da seguinte forma: Efetivo (civil e militar), Efetivo e comissionado, comissionado, à disposição da Casa Militar do Governador, identificando o órgão de origem, à disposição de outros órgãos, além de outros vínculos que porventura existiram à época. 2) Cópia do Termo de Referência do Pregão nº 327/13 relativo ao Contrato nº 02/2015 firmado com a Empresa Manal - Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda, bem como cópia da Portaria designando o servidor responsável para fiscalização do aludido contrato, no exercício de 2019. 3) Cópia do Termo de Referência do Pregão nº 465/14 relativo ao Contrato nº 03/2015 firmado com a Empresa JPA João Pessoa Manutenção de Aeronaves, cópia da Portaria designando o servidor responsável pela fiscalização do referido contrato, no exercício de 2019, bem como justificativa para supressão de 30% do valor contratual, acompanhada de planilha atualizada de execução de serviços e aquisição de peças, ocorrida de acordo com o Termo Aditivo nº 02 (17/05/2017). 4) Cópia do Termo de Referência do Pregão nº 240/17 relativo ao Contrato nº 03/2018 firmado com a Empresa José Firmino da Cruz Filho - ME, cópia da Portaria designando o servidor responsável pela fiscalização do mencionado contrato, bem como justificativa para supressão de 25% do valor contratual, acompanhada de planilha atualizada de execução de serviços e aquisição de peças, ocorrida de acordo com o Termo Aditivo nº 01 (08/04/2019). 5) Cópia dos Contratos nº 06/19 e 07/19 firmados com a empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora Ltda, acompanhados do Edital, Termo de Referência do Pregão nº 180/19 e respectivas Apólices, bem como cópia da Portaria designando o servidor responsável pela fiscalização do aludido contrato. 6) Cópia do Termo de Referência do Pregão nº 208/16 relativo ao Contrato nº 05/16 firmado com a Empresa AIRCONSULTPB Consultoria, Gestão e Treinamento Empresarial Ltda, bem como cópia da Portaria designando o servidor responsável para fiscalização do citado contrato, no exercício de 2019. 7) Cópia do Contrato nº 05/18 firmado com Diego da Almeida Franco. 8) Apresentação dos documentos comprobatórios da execução da despesa (Notas fiscais e demais documentos comprobatórios) referentes aos seguintes empenhos:

1167/19; 777/19; 183/19; 184/19, 1201/19; 1200/19; 1626/19, 1656/19; 192/19; 1644/19; 1653/19; 191/19; 901/19; 14/19, 13/19, 944/19, 1627/19, 1628; 1238/19, 1631/19; 627/19, 1006/19; 94/19; 1333/19, 739/19; 989/19; 1194/19, 1192/19; 986/19, 928/19 e 990/19. 9) Informar os planos de manutenções preventivas, bem como quantitativo de manutenções preventivas e corretivas realizadas nas aeronaves SENECA e KING, no exercício de 2019.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [21068/20](#)

Número da Licitação: 00014/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação dos serviços de forma parcelada de confecção de prótese dentárias conforme Portaria n. 1.825/GM/MS DE 24 de Agosto de 2012 para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município.

Data do Certame: 15/10/2020 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL rua João Francisco Filho nº 236 centro

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Observações: 4ª Reunião.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [31327/20](#)

Número da Licitação: 00019/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas (tipo almoço) destinadas aos servidores e prestadores de serviços quando estiverem a serviço do município

Data do Certame: 13/10/2020 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 125.516,67

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [40542/20](#)

Número da Licitação: 00058/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SPDA, DESTINADO À EDIFICAÇÃO ONDE FUNCIONA A FUNAD, EM JOÃO PESSOA - PB.

Data do Certame: 20/10/2020 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 35.109,85

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [57010/20](#)

Número da Licitação: 04041/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [58904/20](#)

Número da Licitação: 00033/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Médicos na área de Oftalmologia para realização de cirurgias de catarata, pterígio, ou outras afecções oftalmológicas. Conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital.
Data do Certame: 14/10/2020 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Malta
Valor Estimado: R\$ 46.876,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [59384/20](#)
Número da Licitação: 00086/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: DEMOLIÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO, EM JOÃO PESSOA - PB.
Data do Certame: 20/10/2020 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.614.134,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [60000/20](#)
Número da Licitação: 00073/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de filtros e lubrificantes, conforme termo de referência anexo, com o objetivo de atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes da prefeitura municipal de Sousa-PB
Data do Certame: 15/10/2020 às 09:30
Local do Certame: sala de licitações da Prefeitura Munic. de Sousa
Valor Estimado: R\$ 51.435,00
Observações: este edital encontra-se disponível no portal da transparência em www.sousa.pb.gov.br e na sala da CPL, na prefeitura de Sousa PB

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Documento TCE nº: [60899/20](#)
Número da Licitação: 00079/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS PIROTÉCNICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 16/10/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 139.969,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [62056/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA JULIETA DE LIMA E COSTA
Data do Certame: 15/10/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 504.917,31

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [62552/20](#)
Número da Licitação: 00098/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO DO PORTO DE CABEDELO - PB
Data do Certame: 20/10/2020 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 999.969,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [62556/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS DESTA MUNICIPIO
Data do Certame: 07/10/2020 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [62564/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COM APRESENTAÇÃO DE RECEITAS CONSTANTES NA TABELA DA ABC FARMA DE A A Z.
Data do Certame: 19/10/2020 às 08:30
Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [62565/20](#)
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
Data do Certame: 15/10/2020 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 856.976,21

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [62593/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de proteção (EPI'S) e materiais diversos para serem usados pelas equipes de saúde deste Município em atendimento a população, para proteção contra o COVID-19
Data do Certame: 14/10/2020 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [62604/20](#)
Número da Licitação: 00028/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa com um profissional especializado para realizar exames de ultrassonografia em geral, consulta ginecológica e exame de colposcopia, ficando o aparelho por conta do contratado, sendo dois dias por semana a combinar, aos usuários deste município de Baía da Traição
Data do Certame: 09/10/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [62616/20](#)
Número da Licitação: 00025/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VOLTADOS À REGULARIZAÇÃO FUNCIONÁRIA INTEGRAL/PARCIAL DO ASSENTAMENTO DE AUGUSTOLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 15/10/2020 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM



MIRITANIA CPL

Valor Estimado: R\$ 16.251,00

Observações: ONDE SE LÊ FUNCÍARIA, LEIA-SE FUNDIÁRIA.

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [62628/20](#)

Número da Licitação: 10058/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS VISANDO ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S E O HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA) PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Data do Certame: 08/10/2020 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [62637/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de placas em ACM com estrutura em metalon galvanizado, de uso de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 13/10/2020 às 09:00

Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [62771/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para realização de exames de bioquímica, hematologia, coagulação, gasometria e imuno-hormônio com manutenção preventiva, corretiva, e instalação de software e gerenciamento, realização de exames de análises clínicas, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Data do Certame: 16/10/2020 às 09:00

Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [62775/20](#)

Número da Licitação: 00004/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para realização de exames de bioquímica, hematologia, coagulação, gasometria e imuno-hormônio com manutenção preventiva, corretiva, e instalação de software e gerenciamento, realização de exames de análises clínicas, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Data do Certame: 16/10/2020 às 09:00

Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [62779/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes do município de Cacimba de Dentro/PB por determinação Judicial, para o exercício de 2020

Data do Certame: 16/10/2020 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [62783/20](#)

Número da Licitação: 00029/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos para pacientes do município de Cacimba de Dentro/PB por determinação Judicial, para o exercício de 2020

Data do Certame: 16/10/2020 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [62850/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO

Data do Certame: 14/10/2020 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: [62856/20](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA E NOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 15/10/2020 às 08:30

Local do Certame: sede da licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [62913/20](#)

Número da Licitação: 00012/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO

Data do Certame: 13/10/2020 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [62922/20](#)

Número da Licitação: 00007/2020

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DA RUA MARIA DE LOURDES PAZ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)

Data do Certame: 16/10/2020 às 08:30

Local do Certame: no Plenário Municipal - sede Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 62.571,48

Observações: Sala da CPL 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: [62923/20](#)

Número da Licitação: 00026/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 14/10/2020 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [62924/20](#)

Número da Licitação: 00025/2020



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de MANAIRA – PB
Data do Certame: 09/10/2020 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE MANAIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [62926/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 13/10/2020 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [62927/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE (EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Data do Certame: 15/10/2020 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [62931/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço(s) de pedreiro(s), ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s) para atender as demandas e suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de São Francisco
Data do Certame: 21/10/2020 às 12:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 220.000,00
Observações: O prazo para recebimento do envelope para credenciamento inicia-se a partir do dia 01/10/2020 e encerra-se no dia 21/10/2020.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [62933/20](#)
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Ingá.
Data do Certame: 14/10/2020 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 115.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [62935/20](#)
Número da Licitação: 00034/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços de exames clínicos não realizados pelo laboratório municipal, para atender a demanda local, sob supervisão da secretaria de saúde deste município.
Data do Certame: 16/10/2020 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 193.347,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [62936/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames de tomografias em geral dentro do município de São Bento – PB.
Data do Certame: 15/10/2020 às 08:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 557.810,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [62941/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
Data do Certame: 20/10/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 819.216,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [62946/20](#)
Número da Licitação: 00022/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 15/10/2020 às 09:00
Local do Certame: camara municipal de Itaporanga-PB
Valor Estimado: R\$ 71.433,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [62949/20](#)
Número da Licitação: 00021/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA DE 16 DISCOS E RASPADEIRA AGRICOLA HIDRAULICA PARA A PATRULHA MECANIZADA DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 19/10/2020 às 09:00
Local do Certame: camara municipal de Itaporanga-PB
Valor Estimado: R\$ 64.000,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [62956/20](#)
Número da Licitação: 00062/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de recuperação das Estações Elevatórias de Esgotos da Prefeitura de Monteiro, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 29/10/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação no BB 838611
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitégi
Documento TCE nº: [62969/20](#)
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de mão-de-obra especializada na recuperação/troca de motor – conserto do veículo de propriedade do Município de Cuitégi/PB, MARCA/MODELO: RENAULT/MASTERAMB RONTAN; Espécie/Tipo: ESPEC / CAMINHONET – AMBULÂNCIA; Placa: NQG1782, Combustível: DIESEL, Ano de Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2014, Categoria: OFICIAL, Cor Predominante: BRANCA, Chassi:93YMAF4MCEJ718005, incluindo as peças necessárias ORIGINAIS de fábrica.
Data do Certame: 16/10/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [62994/20](#)
Número da Licitação: 00023/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01(um) moto, 0km, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 16/10/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 11.300,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [63001/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para à aquisição de Drywall, Forro, Portas, Piso e mão de obra para ampliação do prédio administrativo, contemplando acessibilidade, novas salas e banheiros.
Data do Certame: 19/10/2020 às 14:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 60.647,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [63008/20](#)
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LAGO ARTIFICIAL (AÇUDE – BARRAGEM DE TERRA) PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE REDE PARA O CULTIVO DA PISCICULTURA, na comunidade de Tanques, no município de Vista Serrana, ESTADO DA PARAÍBA, conforme planilha anexa ao edital e Lei 8666/93.
Data do Certame: 29/10/2020 às 08:40
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 3.969.591,23

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [63037/20](#)
Número da Licitação: 04054/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 14/10/2020 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [63039/20](#)
Número da Licitação: 00095/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DAS GUARITAS G1, G3, G4, G5, G6, G7 E RECONSTRUÇÃO DA GUARITA G2 DO PRESÍDIO DESEMBARGADOR FLÓSCULO DA NÓBREGA - RÓGER, EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 21/10/2020 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 843.365,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [63043/20](#)
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB
Data do Certame: 22/10/2020 às 10:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Valor Estimado: R\$ 297.562,78

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [63048/20](#)
Número da Licitação: 00097/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 03) E MANUTENÇÃO DA E.E.E.F.M. SEVERINO FÉLIX DE BRITO, EM ITAPOROCA – PB.
Data do Certame: 21/10/2020 às 11:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.515.340,52

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [43861/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [43861/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [43861/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2020:
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [03332/20](#)
Número da Licitação: 09004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mochilas em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2020:
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [06586/20](#)
Número da Licitação: 09017/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOCHILAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2020:
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [20400/20](#)
Número da Licitação: 09020/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de detergente e secante para máquinas de lavar louça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/07/2020:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [46960/20](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de detectores de metais portáteis, com os respectivos carregadores, e coletes balísticos nível III-A, tipo dissimulado, através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2020:

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [53001/20](#)

Número da Licitação: 00124/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de material, destinado à Secretaria de Estado da Fazenda.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/09/2020:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [60700/20](#)

Número da Licitação: 00018/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviços especializados (complexidade comum à área de atuação) na Área de Engenharia Civil, para prestação de serviços de consultoria, de gerenciamento de convênios, de análises de documentações licitatórias, de acompanhamentos e fiscalizações de obras realizadas com recursos federais.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/10/2020:

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [62200/20](#)

Número da Licitação: 00001/2020

Modalidade: Leilão

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornado antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
